



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**  
“Uma Praia de Todos”

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI N° 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O presente projeto de lei tem por objetivo a contratação em caráter excepcional e por tempo determinado de 01 (um) tesoureiro, para o quadro do Legislativo Municipal, a contar de 02 de janeiro de 2025, pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogável por igual período, uma vez que o servidor titular que ocupa o cargo efetivo ocupará cargo de Secretário Municipal de Finanças no Executivo Municipal de Balneário Pinhal.

Solicitamos ainda, seja o trâmite em regime de urgência.

Balneário Pinhal, 11 de novembro de 2024

  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**

“Uma Praia de Todos”

**PROJETO DE LEI 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024 – DE ORIGEM DO  
LEGISLATIVO**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO  
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE  
TRESOURERO, NO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL/RS.**

**Art. 1º** Autoriza o Presidente do Poder Legislativo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviços profissionais na Câmara de Vereadores Municipal, 01 (um) tesoureiro, para atuar em jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**§ 1º** O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Instrução: Ensino Médio Completo (2º Grau).

**§ 2º** As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as estabelecidas para o cargo de provimento efetivo, conforme Lei nº 838/2009.

**§ 3º** A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$2.379,07 (dois mil trezentos e setenta e nove reais e sete centavos), equivalente ao cargo de tesoureiro, criado pela Lei Municipal nº 838/2009.

**Art. 2º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos arts. 221 a 225 da Lei Municipal nº 683/2007.

Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: contato@camarabpinhal.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL**  
“Uma Praia de Todos”

**Parágrafo único.** A contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei se dará a contar de 02 de janeiro de 2025, e é por prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

31.90.11.01.01.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de 01º de janeiro de 2025.

Balneário Pinhal, 11 de novembro de 2024

  
Reni da Silva

Presidente do Poder Legislativo

Balneário Pinhal/RS

*Av. Itália n.º 2465 - Centro - CEP: 95.599-000*

Fone/Fax: 51 3682.2600 / 3682.2800 - Ramal 21 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [contato@camarabpinhal.rs.gov.br](mailto:contato@camarabpinhal.rs.gov.br)